DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	43
Licitações e Contratos	44
Aviso de Licitação	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 867/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar na importância de **R$189.475,38 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	Administração Geral	
	66	28.846.0012.1001.0000	Convênios - Contrapartida Municipal	189.475,38
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R.:	00100	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
189.475,38 Fontes de Recurso 0100 189.475,38

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 868/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura da cidade de São Joaquim da Barra/SP, em obediência ao disposto no art. 4 da Lei Municipal nº 819, de 25 de agosto de 2017".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Coordenadoria Municipal de Cultura; referentes à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e ações voltadas ao fomento Cultural no âmbito do município.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- Conjuntamente com o setor de Cultura e o Setor de Contabilidade, gerir os recursos do Fundo Municipal de Cultura, conforme preceitua o art. 3, da Lei Municipal nº 819, de 25 de agosto de 2017.

II- Elaborar, conjuntamente com o setor de Cultura, programas, planos e ações, visando a implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas culturais no âmbito municipal.

III- Promover, conjuntamente com a Coordenadoria de Cultura, a realização de chamamento público para a escolha de projetos culturais no âmbito municipal

IV- Receber, analisar e aprovar projetos culturais advindos da sociedade civil joaquinense.

Parágrafo único: Os projetos a que se referem o inciso IV deste artigo, deverão ser protocolados no setor de expediente da prefeitura, à praça Professor Ivo Vannuchi, s/n, das 12h às 16h30, de segunda à sexta-feira.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 membros.

§ 1º- O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º- Para o cargo de presidente é permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º- Não haverá remuneração aos membros do referido conselho; sendo seus serviços considerados de relevante utilidade púbica para a difusão cultural da cidade de São Joaquim da Barra-SP.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 4º. Os 11 (onze) conselheiros serão nomeados através de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo; dentre os quais:

I- Dois representantes do Setor Municipal de Educação e Cultura;
II- Um representante do Poder Legislativo;
III- Um representante do Setor Jurídico;
IV- Dois representantes da Administração Municipal;
V- Um representante da Biblioteca Municipal;
VI- Um representante da Escola Técnica de Artes Municipal "Fabiano Lozano";
VII- Dois representantes da Sociedade Civil.
VIII- Um representante da iniciativa privada.

§1º- As deliberações do conselho serão aprovadas por maioria simples.

§2º- Os ocupantes dos cargos de Assessoria de Educação e Coordenadoria de Cultura, terão assento no conselho, apenas como parte interessada, sem direito a voto.

§3º- É vedado aos membros do conselho, a apresentação, ou participação em projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 5º. Dentre os conselheiros descritos no art.4 desse diploma legal, serão escolhidos um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão trimestrais, públicas e precedidas de divulgação no Diário Oficial eletrônico do município https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra); sendo elas registradas em ata, podendo contudo, em caráter extraordinário, serem convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único: A convocação das reuniões aos conselheiros dar-se-á através de endereço pessoal na rede mundial de computadores (e-mail); a ser informado quando da lavratura da ata da posse dos seus membros.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 869/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui o Programa Municipal de Bolsa de Estudos e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder bolsa de estudos aos alunos de curso superior residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. Essa concessão é exclusiva aos alunos de curso de nível superior, visando obter a primeira graduação.

Artigo 2º. A disponibilidade orçamentária do Município definirá a quantidade de bolsas de estudos e será regulamentada por Decreto.

Artigo 3º. Havendo inscrições para bolsas de estudos que superem a disponibilidade orçamentária do Município, será realizada triagem pelo Setor Social, prevalecendo o critério de maior vulnerabilidade sócio econômica para a concessão.

Artigo 4º. O benefício de que trata o artigo1º desta Lei é destinado aos alunos matriculados em cursos regulares de graduação Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo, cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Artigo 5º. O convênio das Instituições de Ensino Superior com o Município se dará através de credenciamento, que obedecerá as disposições legais e ao qual se dará ampla publicidade.

Artigo 6º. A importância a ser concedida pelo Município será de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar à Instituição de Ensino Superior, a partir do mês de vigor do convênio, exceto os valores referentes às matrículas, os quais não serão cobertos por esta Lei.

Parágrafo Único. Serão concedidas bolsas de estudos de até 40% às Instituições de Ensino Superior estabelecidas no Município, desde que devidamente credenciadas.

Artigo 7º. Os documentos necessários para o pleito do benefício desta Lei, são os seguintes:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

a) Requerimento/declaração a ser preenchida e assinada pelo interessado e pelo responsável familiar, quando o beneficiário for menor, e dependência econômica da família;

b) Comprovante de renda mensal (holerite do último mês imediatamente anterior ao período de cadastramento);

c) Na hipótese de o interessado se encontrar desempregado deverá juntar cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovar esse estado;

d) Declaração do Imposto de Renda do requerente - cópia;

e) Declaração de Renda do cônjuge, quando for o caso, ou dos responsáveis, se dependente familiar – cópia;

f) Comprovante de residência, consistente em talão de água (devidamente quitado) ou de energia elétrica ou telefone, do mês anterior - cópia;

g) Certidão negativa de débitos tributários municipais –CND, e em se tratando de IPTU e tarifa de Água e Esgoto, a CND deve se reportar ao prédio objeto da locação;

h) Declaração do empregador ao interessado confirmando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para estudante universitário;

i) Certidão de nascimento dos dependentes quando o interessado for responsável familiar - cópia;

j) Comprovação da despesa com aluguel;

k) Comprovação de matrícula - cópia;

l) Declaração da Faculdade de que o aluno não está em D.P. - dependência.

Artigo 8º. A apresentação da documentação relacionada nos itens de "a" a "l" do artigo 5º não implica, necessariamente, na concessão da bolsa de estudos, a qual fica sujeita às regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 9º. O período de cadastramento para a concessão da bolsa de estudos será compreendido entre os meses de dezembro e janeiro, e as respectivas datas serão determinadas através de Decreto.

Parágrafo Único: Esgotado o período de cadastramento, não serão admitidas novas inscrições e concessão de outras bolsas de estudos.

Artigo 10. Será indeferido o pedido para o benefício de que trata esta lei ao interessado que:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

a) Já tenha graduação em curso de nível superior;

b) For contemplado com crédito educativo ou quaisquer outros tipos de créditos.

c) Pretender bolsa de estudos para qualquer outro curso que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

d) Não possua domicílio e residência no Município de São Joaquim da Barra;

e) Estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

f) Desobedecer aos critérios estipulados na presente Lei.

Artigo 11. O beneficiado com bolsa de estudos deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, bem como, deverá apresentar bimestralmente o boletim emitido pela Instituição de Ensino Superior ao Setor de Educação.

Artigo 12. O aluno já beneficiado com bolsa de estudos, quando da edição desta, em se tratando de curso sequencial, com aulas presenciais diárias, gozará do benefício até o final do curso, desde que obedecidos os critérios da Lei.

Artigo 13. A bolsa de estudos será suspensa a qualquer tempo se o beneficiado vier a ficar em dependência de frequência, notas ou conceitos, ou em caso de inadimplência de uma mensalidade junto à Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, a reinclusão no sistema de bolsas dependerá de justificativa escrita e documentalmente comprovada.

Artigo 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Fica revogada a Lei nº 101, de 19 de dezembro de 2006 e a Lei nº 012, de 10 de fevereiro de 2010, que alterou a Lei nº 007, de 11 de fevereiro de 2009, e demais disposições ao contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 870/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas pelo serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto e dá outras providências).

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º: As tarifas pelo serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto serão cobradas de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único: Na localização do valor de que trata o caput deste artigo quando a fração for inferior a cinquenta centavos ele será arredondado para menos e quando for igual ou superior a cinquenta centavos será arredondado para mais.

Artigo 2º: Para os prédios vazios ou em construção, com Hidrômetro em funcionamento, não havendo consumo, aplicam-se os valores mínimos previstos para cada categoria de consumo constantes do Anexo Único desta lei.

Artigo 3º: Para os prédios sem hidrômetros ou com hidrômetros sem funcionamento, onde há consumo sem registro, aplicam-se os valores de R$62,00 (sessenta e dois reais) referente à tarifa da água e de R$31,00 (trinta e um reais) referente à tarifa de esgoto, perfazendo um total de R$93,00 (noventa e três reais).

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Artigo 5º: Fica revogada a Lei nº 742/2016, de 23 de novembro de 2.016 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

ANEXO - ÚNICO - CATEGORIAS: RESIDENCIAL / COMERCIAL E PUBLICO / CLUBES / INDUSTRIAL

M³/MÊS	ÁGUA (R$/M³)	ESGOTO (R$)	TOTAL	FAIXAS DE CONSUMO/M³																
	R$ 19,50		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
			2802	380	298	288	320	284	348	321	376	382	449	418	459	436	487	475	8523	50,64%
0 a 15	RESIDENCIAL		R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50		
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40		
	CLUBES		R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40	R$ 23,40		
	INDUSTRIAL		R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35	R$ 25,35		
				16	17	18	19	20												
16 a 20	R$ 1,00	R$ 0,50	R$ 1,50		456	474	461	464											2324	13,81%
	RESIDENCIAL		R$ 1,50	R$ 24,00	R$ 25,50	R$ 27,00	R$ 28,50	R$ 30,00												
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 1,80	R$ 28,80	R$ 30,60	R$ 32,40	R$ 34,20	R$ 36,00												
	CLUBES		R$ 1,80	R$ 28,80	R$ 30,60	R$ 32,40	R$ 34,20	R$ 36,00												
	INDUSTRIAL		R$ 1,95	R$ 31,20	R$ 33,15	R$ 35,10	R$ 37,05	R$ 39,00												
				21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
21 a 30	R$ 1,20	R$ 0,60	R$ 1,80	421	437	400	413	374	385	287	382	394	894						4387	26,06%
	RESIDENCIAL		R$ 1,80	R$ 37,80	R$ 39,60	R$ 41,40	R$ 43,20	R$ 45,00	R$ 46,80	R$ 48,60	R$ 50,40	R$ 52,20	R$ 54,00							
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 2,16	R$ 45,36	R$ 47,52	R$ 49,68	R$ 51,84	R$ 54,00	R$ 56,16	R$ 58,32	R$ 60,48	R$ 62,64	R$ 64,80							
	CLUBES		R$ 2,16	R$ 45,36	R$ 47,52	R$ 49,68	R$ 51,84	R$ 54,00	R$ 56,16	R$ 58,32	R$ 60,48	R$ 62,64	R$ 64,80							
	INDUSTRIAL		R$ 2,34	R$ 49,14	R$ 51,48	R$ 53,82	R$ 56,16	R$ 58,50	R$ 60,84	R$ 63,18	R$ 65,52	R$ 67,86	R$ 70,20							
				31	32	33	34	35	36	37	38	39	40							
31 a 40	R$ 2,00	R$ 1,00	R$ 3,00	186	246	183	123	111	79	59	49	45	47						1128	6,70%
	RESIDENCIAL		R$ 3,00	R$ 93,00	R$ 96,00	R$ 99,00	R$ 102,00	R$ 105,00	R$ 108,00	R$ 111,00	R$ 114,00	R$ 117,00	R$ 120,00							
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 3,60	R$ 111,60	R$ 115,20	R$ 118,80	R$ 122,40	R$ 126,00	R$ 129,60	R$ 133,20	R$ 136,80	R$ 140,40	R$ 144,00							
	CLUBES		R$ 3,60	R$ 111,60	R$ 115,20	R$ 118,80	R$ 122,40	R$ 126,00	R$ 129,60	R$ 133,20	R$ 136,80	R$ 140,40	R$ 144,00							
	INDUSTRIAL		R$ 3,90	R$ 120,90	R$ 124,80	R$ 128,70	R$ 132,60	R$ 136,50	R$ 140,40	R$ 144,30	R$ 148,20	R$ 152,10	R$ 156,00							
				41	42	43	44	45	46	47	48	49	50							
41 a 50	R$ 2,50	R$ 1,25	R$ 3,75	41	38	22	21	38	29	32	30	20	19						290	1,72%
	RESIDENCIAL		R$ 3,75	R$ 153,75	R$ 157,50	R$ 161,25	R$ 165,00	R$ 168,75	R$ 172,50	R$ 176,25	R$ 180,00	R$ 183,75	R$ 187,50							
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 4,50	R$ 184,50	R$ 189,00	R$ 193,50	R$ 198,00	R$ 202,50	R$ 207,00	R$ 211,50	R$ 216,00	R$ 220,50	R$ 225,00							
	CLUBES		R$ 4,50	R$ 184,50	R$ 189,00	R$ 193,50	R$ 198,00	R$ 202,50	R$ 207,00	R$ 211,50	R$ 216,00	R$ 220,50	R$ 225,00							
	INDUSTRIAL		R$ 5,00	R$ 205,00	R$ 210,00	R$ 215,00	R$ 220,00	R$ 225,00	R$ 230,00	R$ 235,00	R$ 240,00	R$ 245,00	R$ 250,00							
				51	52	53	54	55	56	57	58	59	60							
51 a 60	R$ 3,00	R$ 1,50	R$ 4,50	19	14	11	14	10	11	6	15	10	5						115	0,68%
	RESIDENCIAL		R$ 4,50	R$ 229,50	R$ 234,00	R$ 238,50	R$ 243,00	R$ 247,50	R$ 252,00	R$ 256,50	R$ 261,00	R$ 265,50	R$ 270,00							
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 5,40	R$ 275,40	R$ 280,80	R$ 286,20	R$ 291,60	R$ 297,00	R$ 302,40	R$ 307,80	R$ 313,20	R$ 318,60	R$ 324,00							
	CLUBES		R$ 5,40	R$ 275,40	R$ 280,80	R$ 286,20	R$ 291,60	R$ 297,00	R$ 302,40	R$ 307,80	R$ 313,20	R$ 318,60	R$ 324,00							
	INDUSTRIAL		R$ 5,85	R$ 298,35	R$ 304,20	R$ 310,05	R$ 315,90	R$ 321,75	R$ 327,60	R$ 333,45	R$ 339,30	R$ 345,15	R$ 351,00							
				61	62	63	64	65	66	67	68	69	70							
≥ a 61	R$ 4,00	R$ 2,00	R$ 6,00	12	6	5	10	6	5	7	5	3	5						64	0,38%
	RESIDENCIAL		R$ 6,00	R$ 366,00	R$ 372,00	R$ 378,00	R$ 384,00	R$ 390,00	R$ 396,00	R$ 402,00	R$ 408,00	R$ 414,00	R$ 420,00							
	COMERCIAL/PUBLICO		R$ 7,20	R$ 439,20	R$ 446,40	R$ 453,60	R$ 460,80	R$ 468,00	R$ 475,20	R$ 482,40	R$ 489,60	R$ 496,80	R$ 504,00							
	CLUBES		R$ 5,04	R$ 307,44	R$ 312,48	R$ 317,52	R$ 322,56	R$ 327,60	R$ 332,64	R$ 337,68	R$ 342,72	R$ 347,76	R$ 352,80							
	INDUSTRIAL		R$ 7,80	R$ 475,80	R$ 483,60	R$ 491,40	R$ 499,20	R$ 507,00	R$ 514,80	R$ 522,60	R$ 530,40	R$ 538,20	R$ 546,00							
																			16831	100,00%

Decretos

DECRETO Nº 974/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Dispões sobre o recesso escolar e férias)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. As férias e o recesso escolar dos professores, educadores, merendeiras e inspetores de alunos, serão concedidas nas datas estabelecidas abaixo:

Professores	**Férias em janeiro/2018 – 10/01 a 29/01/2018**
	Férias em julho/2018 – 16/07 a 25/07/2018
	Recessos – janeiro e julho de 2018.
Outros profissionais: Educador, Merendeira e Inspetor de Alunos.	**Férias em janeiro/2018 – 10/01 a 29/01/2018**
	Férias em julho/2018 - 16/07 a 25/07/2018
	Recessos – julho e dezembro de 2018.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO N.º 976/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
"Nomeia membros do Conselho de Política Urbana."

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no **artigo 94 da Lei n.º 086/2006;**

DECRETA:

Artigo 1.º: O Conselho de Política Urbana passa a ser integrado pelos membros seguintes:

I. **Dois representantes do Setor de Obras e Viação:**
ANTÔNIO CARLOS LUIZ
HERBERT LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS

II. **Representante do S.A.E. – Serviço de Água e Esgoto:**
PAULO ROBERTO FIORI

III. **Representante do Setor de Tributação:**
JOSÉ MARIO OTÁVIO

IV. **Representante do Setor Jurídico:**
THIAGO DALBELO

V. **Representante da Casa de Agricultura do Município:**
JOÃO LUIS SCARELLI

VI. **Representante do Gabinete da Prefeita:**
EVERALDO JOAQUIM BATISTA

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

VII. Dois profissionais ligados à Construção Civil e Planejamento Urbano:
PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SIQUEIRA
CAIO VINÍCIUS ARAGÃO DOS ANJOS

VIII. Advogado indicado pela subseção local da OAB:
VALÉRIA CRISTINA AVEZUN

IX. Um Comerciante ou Industrial indicado pela Associação de Classe:
GILBERTO PEDERSOLI

X. Um sindicalista indicado pelo Sindicato Patronal:
TIAGO MAGALHÃES

XI. Um trabalhador indicado pelo Sindicato de Trabalhadores:
WANDERSON EDUARDO MOREIRA HOMAN

XII. Um funcionário indicado pelos Cartórios de Nota e de Registro:
MARTHELLE IGNÁCIO BONATO

XIII. Um representante das Imobiliárias:
RODRIGO IBRAHIM PIZZICO GORAIB

XIV. Representante das Entidades Assistenciais:
EMÍLIA MARIA GARCIA DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

XV. Um representante dos Clubes de Serviços:

LIDIANE APARECIDA CORTEZ

XVI. Três representantes das Instituições Religiosas:

SANTO ALEIXO
PASTOR WEDER MOREIRA
PADRE GERALDO JOSÉ URBINATI

XVII. Um representante das Associações de Amigos de Bairros:

DAVID NAHUM DE CASTRO GAMA

XVIII. Um representante dos profissionais da Área de Educação:

RAQUEL MARISA MIAN SILVA QUARESEMIN

XIX. Um representante das Organizações Não Governamentais:

MARCIO FERREIRA DA SILVA

XX. Representante eleito na Conferência das Cidades:

DEJAIME DE OLIVEIRA RIBEIRO

Artigo 2.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 977/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra no ano de 2018, na forma do artigo 77 da Lei nº 144/2009."

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando e com base nos princípios e normas da Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 9424/1996 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação e Lei Federal nº 11.494/2007 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de São Joaquim da Barra), objetivando a regulamentação de normas e o estabelecimento de critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino, **DECRETA:**

I – Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino e:

I – Indicar servidores para a Comissão Municipal, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

II – Reabrir, quando necessária e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;

III – Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Solucionar os casos omissos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Setor Municipal de Educação deve respeitar a classificação de cada um dos docentes na Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Compete ao Setor Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

II – Da Inscrição

Artigo 3º. O Setor Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para as inscrições dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

III – Da Classificação

Artigo 4º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar ou Classificação Geral do Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação e a habilitação, considerando:

I – a situação funcional:

a) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II – o tempo de serviço prestado, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) como titular de cargo público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra, 0,003 por dia.

Parágrafo Único – No tempo de serviço não serão computados:

a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;

b) licenças/afastamentos sem vencimentos;

c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;

d) afastamentos não correlatos a atividades do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;

III – títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 15 (quinze) pontos;

b) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: 10 (dez) pontos;

c) certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 1,0 (um) ponto por certificado e fora do campo de atuação 0,5 (meio) ponto na área de educação por certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

d) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I: 3,0 (três) pontos;

e) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I: 4,0 (quatro) pontos;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

f) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Básica II : Arte e Educação Física: 4,0 (quatro) pontos;

g) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, para docentes da Educação Básica II – Arte e Educação Física: 3,0 (três) pontos;

h) é vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

IV - No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

b) Idade cronológica do candidato;

c) Número de filhos.

Artigo 5º. Para fins de classificação em nível no Magistério Publico Municipal, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§ 1º - A data limite da contagem de tempo é sempre o dia 31 de outubro do ano precedente.

§ 2º - Tempo de serviço docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão junto a entidades de classe, ou em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Professor Coordenador, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar, a qual está vinculado.

§ 3º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na Unidade Escolar.

§ 4º - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

IV – Jornadas de Trabalho

Artigo 6º. As jornadas semanais de Trabalho docente são assim constituídas:

I – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

a) 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno , 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas)horas em local de livre escolha pelo docente ;

c) os docentes do magistério com jornada atual de 20 (vinte) horas semanais poderão ter a jornada ampliada para 24 (vinte e quatro) horas, que serão distribuídas na forma do inciso I para realização de HTP – Horário de Trabalho Pedagógico.

d) a ampliação das jornadas descritas no item "c" deverá ser feita através de opção de ampliação de jornada no ato da atribuição de aulas, sendo que esse fato torna-se definitivo para todos os fins, ficando o docente impedido do retorno a jornada anterior;

II – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Infantil que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas no contra turno , 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente ;

III – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental composta por:

a) 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de

atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º – A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período lecionado.

Artigo 7º. As jornadas de trabalho previstas no artigo anterior não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 8º. As atribuições de classes e aulas durante o ano letivo aos docentes inscritos e classificados obedecerão ao seguinte:

I – No setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra – atribuição de classes e/ou de aulas aos docentes efetivos não atendidos na Unidade Escolar.

II – No Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra – atribuição de classes e/ou aulas aos docentes contratados.

Parágrafo Único - A atribuição das aulas para docentes contratados que atuam na Educação de Jovens e Adultos, far-se-á no início de cada turno.

Artigo 9º. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por quaisquer períodos, far-se-á no Setor Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, atendida a seguinte ordem e prioridade:

I – Titulares de cargo público permanente:

a) para constituição de jornada;

b) para carga suplementar até o limite de 40 horas semanais.

Artigo 10. Compete ao Setor de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;

II – o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 11. A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

Parágrafo único - Na existência de aulas, o docente não poderá declinar das aulas existentes na Unidade Escolar, para concorrer em nível de Setor de Educação.

VI – DA REMOÇÃO

Artigo 12. A remoção dos titulares de cargo/empregos das classes de docentes do Quadro do Magistério será mediante processo de remoção, por tempo de serviço e títulos, que se realizará antes do processo de atribuição de aulas/classes, sob a organização de Setor Municipal de Educação.

Artigo 13. O processo de remoção será realizado por títulos e tempo de serviço, respeitada a classificação geral dos inscritos no processo de remoção, o candidato poderá se remover:

I – se integrante de classe de docentes:

a) por títulos, em qualquer das jornadas de trabalho docente;

Artigo 14. A abertura do processo de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação do Setor de Educação, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

Artigo 15. A inscrição para o processo de remoção será efetuada pelo candidato, apresentando documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do processo de remoção.

§1º – Na remoção de cargo/empregos de Professor de Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que o seu cargo/ emprego é vinculado e/ou na área de necessidade especial relativa ao cargo/emprego, no caso de Professor de Educação Especial.

§ 2º – O não comparecimento ao processo de remoção, caracterizará permanência no local do cargo/emprego.

Artigo 16. Do requerimento de inscrição, deverão constar:

a) dados funcionais do candidato;

b) modalidade da inscrição: remoção;

c) tipo de remoção: por títulos e tempo de serviço.

Artigo 17. Os documentos que instruírem a inscrição serão arquivados no Setor de Educação, ficando a disposição do candidato para consulta, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

Artigo 18. O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados, e a indicação de deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

Parágrafo Único – Do indeferimento caberá reconsideração dirigida ao superior hierárquico, que deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

Artigo 19. As vagas a serem relacionadas para o processo de remoção compreenderão as iniciais e às potenciais, sendo:

I – vagas iniciais, as existentes nas Unidades Escolares, identificadas para a remoção de Docentes, em decorrência de vacâncias de cargo/ empregos, bem como de instalação de novas unidades, desde que devidamente autorizadas até a data-base fixada, e

II – vagas potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no processo de remoção.

§ 1º – No caso de docentes, as vagas potenciais, a que se refere o inciso II deste artigo, serão geradas de acordo com a jornada de trabalho pela qual o docente tenha constituído, no processo anual de atribuição de aulas.

§ 2º – A quantidade de classes disponíveis para atribuição em nível de Unidade Escolar, para Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, será relacionada por tipo e, para Professor de Educação Especial, por área de excepcionalidade.

Artigo 20. A vaga potencial de Professor de Educação Básica II composta em mais de uma unidade escolar, quando se tornar disponível, terá as aulas que a compõem, adicionadas às já existentes, das respectivas disciplinas na Unidade Escolar.

Artigo 21. O Setor Municipal de Educação, antecedendo à abertura do período de inscrições, fará publicação por afixação na Unidade Escolar de relação das vagas iniciais confirmadas para remoção de docentes.

Artigo 22. Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados observando a classificação de docentes do processo de atribuição de classes.

Parágrafo Único – Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

b) pelo maior idade;

Artigo 23. Encerrado o prazo de reconsideração da avaliação e do indeferimento da inscrição da remoção, o Setor Municipal de Educação publicará a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de reconsideração.

Artigo 24. A remoção será efetivada mediante portaria, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 25. Quando a remoção de titular de cargo/emprego da classe de docente for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial ou vacância de cargo/emprego, a vaga remanescente estará excluída do processo de remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Parágrafo Único – Na situação aventada no caput deste artigo, o funcionário retornará à unidade escolar de origem, na condição de adido, se não houver mais vaga.

Artigo 26. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta lei e demais normas disciplinadoras do processo de remoção.

VI – Das Disposições Finais

Artigo 27. A acumulação remunerada de 2 (dois) empregos docentes ou um emprego e/ou cargo de suporte pedagógico com um emprego docente é permitido, respeitados:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, também, as Horas de Trabalho Pedagógico - HTP, integrantes de sua carga horária.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

III – Haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 28. Encerrado o processo de atribuição nas Unidades Escolares e a efetivação da remoção dos docentes inscritos, proceder-se-á atribuição das classes e ou aulas livres e em substituição a toda Rede de Ensino Municipal não atendida na Unidade Escolar, utilizando como critério a classificação a nível de Município.

Artigo 29. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 30 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 978/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Determina a Prorrogação do Prazo do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 7º da Lei Municipal nº 826, de 14 de setembro de 2017, que dispõe que o prazo para o contribuinte aderir ao PPI municipal poderá ser prorrogado, por Decreto Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato;

Considerando a grande demanda de contribuintes nesta reta final para aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, e para que tenham maior tempo para regularização dos débitos tributários junto ao Município;

Considerando que a adesão ao PPI incrementa positivamente a arrecadação municipal e que muitos munícipes utilizam o décimo terceiro salário para o pagamento dos débitos; **DECRETA:**

Artigo 1º. O prazo estabelecido no artigo 7º da Lei nº 826, de 14 de setembro de 2017, fica prorrogado até a data de 22 de dezembro de 2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 980/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
"Aprova Projeto de Desmembramento de uma área."

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

Considerando o teor dos Processos Administrativos 019/2017 do Setor de Engenharia e 2174/2017 da Secretaria e,

Considerando o parecer de fl. 34 do processo 019/2017, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aprovado o Desmembramento Urbano de propriedade de Jaime Florentino e Ivani Púcega Florentino, denominado "A VENCEDORA I", do imóvel objeto da matrícula nº 25.538 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local, a saber:

LOTE 01 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 01 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para a Rua Sergipe, lado ímpar. Que inicia na confrontação da Rua Sergipe com o LOTE 02; daí segue com 3,35 metros, confrontando com a Rua Sergipe; daí segue por uma curva de desenvolvimento de concordância da Rua Sergipe com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, por 14,08 metros e raio de 9,00 metros; daí segue com 23,78 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 12,40 metros, confrontando com o LOTE 05; daí vira a direita e segue com 32,70 metros, confrontando com o LOTE 02, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 386,71 metros quadrados."

LOTE 02 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 02 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para a Rua Sergipe, lado ímpar, distante 12,40 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação da Rua Sergipe com o LOTE 03; daí segue com 10,00 metros, confrontando com a Rua Sergipe; daí vira à direita e segue com 32,70 metros, confrontando com o LOTE 01; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 05; daí vira à direita e segue com 32,69 metros, confrontando com o LOTE 03, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 326,97 metros quadrados."

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LOTE 03 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 03 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para a Rua Sergipe, lado ímpar, distante 22,40 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação da Rua Sergipe com o LOTE 04; daí segue com 10,00 metros, confrontando com a Rua Sergipe; daí vira à direita e segue com 32,69 metros, confrontando com o LOTE 02; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 05; daí vira à direita e segue com 32,67 metros, confrontando com o LOTE 04, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 326,82 metros quadrados."

LOTE 04 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 04 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para a Rua Sergipe, lado ímpar, distante 32,40 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação da Rua Sergipe com a Gleba "B" (Matrícula n.º 18.486); daí segue com 9,79 metros, confrontando com a Rua Sergipe; daí vira à direita e segue com 32,67 metros, confrontando com o LOTE 03; daí vira à direita e segue com 9,83 metros, confrontando com o LOTE 05; daí vira à direita e segue com 32,65 metros, confrontando com a Gleba "B" (Matrícula n.º 18.486), até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 320,35 metros quadrados."

LOTE 05 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 05 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado ímpar, distante 32,70 metros da Rua Sergipe. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 01; daí segue com 10,30 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 62,23 metros, confrontando com o LOTE 06; daí vira à direita e segue com 10,41 metros, confrontando com Nadir Valente dos Santos, Alcides Gomes da Rocha e Devanir Gomes da Rocha; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com a Gleba "A" (Matrícula n.º 18.485); daí segue com 10,00 metros, confrontando com a Gleba "B" (Matrícula n.º 18.486); daí segue com 9,83 metros, confrontando com o LOTE 04; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 03; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 02; daí segue com 12,40 metros, confrontando com o LOTE 01, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 652,30 metros quadrados."

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LOTE 06 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 06 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado ímpar, distante 43,00 metros da Rua Sergipe. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 05; daí segue com 11,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 42,18 metros, confrontando com o LOTE 07; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 14; daí segue com 10,08 metros, confrontando com o LOTE 15; daí vira à direita e segue com 11,00 metros, confrontando com Nadir Valente dos Santos, Alcides Gomes da Rocha e Devanir Gomes da Rocha; daí vira à direita e segue com 62,23 metros, confrontando com o LOTE 05, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 684,65 metros quadrados."

LOTE 07 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 07 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado ímpar, distante 45,60 metros do prolongamento da Rua São Paulo. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 06; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 42,18 metros, confrontando com o LOTE 08; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 14; daí vira à direita e segue com 42,18 metros, confrontando com o LOTE 06, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 421,80 metros quadrados."

LOTE 08 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 08 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado ímpar, distante 35,60 metros do prolongamento da Rua São Paulo. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 07; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 42,18 metros, confrontando com o LOTE 09; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 14; daí vira à direita e segue com 42,18 metros, confrontando com o LOTE 07, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 421,80 metros quadrados."

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LOTE 09 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 09 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado ímpar, distante 24,93 metros do prolongamento da Rua São Paulo. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 08; daí segue com 10,67 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 12,18 metros, confrontando com o LOTE 10; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 11; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 12; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 13; daí vira à direita e segue com 10,38 metros, confrontando com o LOTE 14; daí vira à direita e segue com 42,18 metros, confrontando com o LOTE 08, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 443,96 metros quadrados."

LOTE 10 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 10 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 11; daí segue com 24,93 metros, confrontando com o LOTE 11; daí vira à direita e segue com 12,18 metros, confrontando com o LOTE 09; daí vira à direita e segue com 15,88 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, daí segue por uma curva de desenvolvimento de concordância do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o prolongamento da Rua São Paulo, por 14,24 metros e raio de 9,00 metros; daí segue com 3,08 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 286,11 metros quadrados."

LOTE 11 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 11 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 12,18 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 10; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 24,89 metros, confrontando com o LOTE 12; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 09; daí vira à direita e segue com 24,93 metros, confrontando com o LOTE 10, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 249,10 metros quadrados."

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LOTE 12 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 12 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 22,18 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 11; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 24,84 metros, confrontando com o LOTE 13; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 09; daí vira à direita e segue com 24,89 metros, confrontando com o LOTE 11, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 248,65 metros quadrados."

LOTE 13 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 13 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 32,18 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 12; daí segue com 4,84 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí segue com 5,20 metros, confrontando com a Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 24,83 metros, confrontando com o LOTE 14; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 09; daí vira à direita e segue com 24,84 metros, confrontando com o LOTE 12, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 248,30 metros quadrados."

LOTE 14 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 14 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para a Rua São Paulo, lado par, distante 42,22 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação da Rua São Paulo com o LOTE 13; daí segue com 10,00 metros, confrontando com a Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 55,16 metros, confrontando com o LOTE 15; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 06; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 07; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 08; daí segue com 10,38 metros, confrontando com o LOTE 09; daí segue com 24,83 metros, confrontando com o LOTE 13, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 551,85 metros quadrados."

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LOTE 15 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 15 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 1 (Matrícula n.º 25.538), denominado "A Vencedora I", que faz frente para a Rua São Paulo, lado par, distante 44,58 metros da Rua Guaporé. Que inicia na confrontação da Rua São Paulo com Nadir Valente dos Santos, Alcides Gomes da Rocha e Devanir Gomes da Rocha; daí segue com 55,14 metros, confrontando com Nadir Valente dos Santos, Alcides Gomes da Rocha e Devanir Gomes da Rocha; daí vira à direita e segue com 10,08 metros, confrontando com o LOTE 06; daí vira à direita e segue com 55,16 metros, confrontando com o LOTE 14; daí vira à direita e segue com 10,30 metros, confrontando com a Rua São Paulo, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 559,83 metros quadrados."

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

DECRETO Nº 981/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
"Aprova Projeto de Desmembramento de uma área."

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

Considerando o teor dos Processos Administrativos 020/2017 do Setor de Engenharia e 2175/2017 da Secretaria e,

Considerando o parecer de fl. 34 do processo 020/2017, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aprovado o Desmembramento Urbano de propriedade de Jaime Florentino e Ivani Púcega Florentino, denominado "A VENCEDORA III", do imóvel objeto da matrícula nº 25.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local, a saber:

LOTE 01 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 01 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 02; daí segue com 5,82 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí segue por uma curva de desenvolvimento de concordância do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com a Rua Sergipe, por 14,12 metros e raio de 9,00 metros; daí segue com 16,00 metros, confrontando com o Espólio de Joel da Silva, representado pela sua esposa Maria Benedita de Souza Silva, Jaci da Silva e sua esposa Maria Aparecida Salviano da Silva, Juarez da Silva e sua esposa Jacira Fornel da Silva, Lucinéia da Silva, José Benício da Silva e sua esposa Eunice Teixeira Duarte da Silva e Francisco de Souza Silva e sua esposa Aparecida da Silva; daí vira à direita e segue com 14,86 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira a direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 02, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 353,42 metros quadrados."

LOTE 02 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 02 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 14,86 metros da Rua Sergipe. Que

inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 03; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 01; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 03, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 03 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 03 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 24,86 metros da Rua Sergipe. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 04; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 02; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 04, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 04 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 04 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 34,86 metros da Rua Sergipe. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 05; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 03; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 05, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 05 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 05 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 44,86 metros da Rua Sergipe. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de

Noronha com o LOTE 06; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 04; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 06, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 06 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 06 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 44,96 metros do prolongamento da Rua São Paulo. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 07; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 05; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 07, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 07 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 07 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 34,96 metros do prolongamento da Rua São Paulo. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 08; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 06; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 08, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 08 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 08 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, lado par, distante 24,96 metros do prolongamento da Rua São Paulo. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua Fernando de Noronha com o LOTE 09; daí segue com 10,00 metros,

confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 25,00 metros, confrontando com o LOTE 07; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 2,50 metros, confrontando com o LOTE 11; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 10, daí segue com 12,50 metros, confrontando com o LOTE 09, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados."

LOTE 09 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 09 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 10; daí segue com 3,43 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí segue por uma curva de desenvolvimento de concordância do prolongamento da Rua São Paulo com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha, por 14,04 metros e raio de 9,00 metros; daí segue com 15,92 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Fernando de Noronha; daí vira à direita e segue com 12,50 metros, confrontando com o LOTE 08; daí vira à direita e segue com 24,96 metros, confrontando com o LOTE 10, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 292,00 metros quadrados."

LOTE 10 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 10 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 12,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 11; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 24,96 metros, confrontando com o LOTE 09; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o LOTE 08; daí vira à direita e segue com 25,07 metros, confrontando com o LOTE 11, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 250,14 metros quadrados."

LOTE 11 - "Um terreno irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 11 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 22,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento

da Rua São Paulo com o LOTE 12; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 25,07 metros, confrontando com o LOTE 10; daí vira à direita e segue com 2,50 metros, confrontando com o LOTE 08; daí segue com 7,50 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 25,18 metros, confrontando com o LOTE 12, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 251,25 metros quadrados."

LOTE 12 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 12 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 32,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 13; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 25,18 metros, confrontando com o LOTE 11; daí segue com 0,82 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 13, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

LOTE 13 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 13 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 42,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 14; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 12; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 14, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

LOTE 14 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 14 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 52,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento

da Rua São Paulo com o LOTE 15; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 13; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 15, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

LOTE 15 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 15 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 62,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 16; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 14; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 16, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

LOTE 16 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 16 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 72,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 17; daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 15; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 17, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

LOTE 17 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 17 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 82,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o LOTE 18; daí segue com 10,00 metros,

confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 16; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 18, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

LOTE 18 - "Um terreno regular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, correspondente ao LOTE 18 da QUADRA ÚNICA do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 92,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação do prolongamento da Rua São Paulo com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí segue com 10,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando com o LOTE 17; daí vira à direita e segue com 10,00 metros, confrontando com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539); daí vira à direita e segue com 26,00 metros, confrontando ainda com o REMANESCENTE de área da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados."

REMANESCENTE - "Um terreno irregular, situado nesta cidade, correspondente ao REMANESCENTE de área do Desmembramento da Gleba 3 (Matrícula n.º 25.539), denominado "A Vencedora III", tendo uma casa de morada, com seis cômodos, terreno este que faz frente para o prolongamento da Rua São Paulo, lado par, distante 102,50 metros do prolongamento da Rua Fernando de Noronha. Que inicia na confrontação da margem direita do Córrego da Olaria com João Carlos Gomes; daí segue 57,27 metros, confrontando com João Carlos Gomes; daí vira à direita e segue 8,24 metros; daí vira à esquerda e segue 37,67 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo; daí vira à direita e segue 26,00 metros, confrontando com o LOTE 18; daí vira à esquerda e segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 18; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 17; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 16; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 15, daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 14; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 13; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 12; daí vira à esquerda e segue 0,82 metros, confrontando com o LOTE 12; daí vira à direita e segue 7,50 metros, confrontando com o LOTE 11; daí vira à direita e segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 08; daí segue 10,00 metros,

confrontando com o LOTE 07; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 06; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 05; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 04; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 03; daí segue 10,00 metros, confrontando com o LOTE 02; daí segue 14,86 metros, confrontando com o LOTE 01; daí vira à direita e segue 220,72 metros, confrontando com Espólio de Joel da Silva, representado pela sua esposa Maria Benedita de Souza Silva, Jaci da Silva e sua esposa Maria Aparecida Salviano da Silva, Juarez da Silva e sua esposa Jacira Fornel da Silva, Lucinéia da Silva, José Benício da Silva e sua esposa Eunice Teixeira Duarte da Silva e Francisco de Souza Silva e sua esposa Aparecida da Silva; daí vira finalmente à direita e segue 155,74 metros até o ponto inicial desta descrição, confrontando com a margem direita do Córrego da Olaria, encerrando uma área de 18.439,34 metros quadrados.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 982/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 867/2017; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar na importância de **R$189.475,38 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	Administração Geral	
	66	28.846.0012.1001.0000	Convênios - Contrapartida Municipal	189.475,38
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R.:	00100	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 189.475,38 Fontes de Recurso 0100 189.475,38

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 983/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Regulamenta a Restrição de Circulação e Estacionamento de Veículos Automotores da Categoria Particular, Aluguel e Aprendizagem no Terminal Rodoviário Municipal, excetuando-se Ônibus e Táxi"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os anseios e propósitos expressos pela sociedade em nosso município, onde as mudanças no trânsito devem ter ampla participação dos segmentos da sociedade que a constituem, "pessoas e entidades", "órgãos e comunidades", garantindo a sustentabilidade, a segurança e conseqüentemente a qualidade de vida em harmonia com o que estabelece as leis de trânsito e a sua efetiva obediência por todos, garantido desta forma os interesses coletivos acima dos individuais;

Considerando o que estabelece o Artigo 02º da Lei Federal nº 9.503/1997, alterado pela Lei Federal nº 13.146/2015:

...

*"**Art. 02º.** **São vias terrestres** urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, **os caminhos, as passagens**, as estradas e as rodovias, **que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas**, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.* **(grifo nosso)**

***Parágrafo único.** **Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres** as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e **as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo**."*

Nota: Parágrafo Único com Nova Redação da pela Lei Federal nº 13.146/2015. **(nota e grifo nosso)"** e,

Considerando as competências municipais estabelecidas na Lei Municipal nº 012/2000, no Decreto Municipal nº 022/2002 e na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções nº 180/2005, 371/2010 e 497/2014, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, **DECRETA:**

Artigo 1º. Os Veículos Automotores da categoria particular, aluguel e aprendizagem, excetuando-se ônibus e táxi, estão restritos de circular e estacionar nas áreas de circulação exclusiva, manobra, parada e estacionamento dos ônibus no terminal rodoviário do município.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Parágrafo único. Os veículos automotores da categoria particular, aluguel e aprendizagem especificados neste decreto, estão em conformidade com a classificação estabelecida no Inciso III, do Artigo nº 96 da Lei Federal nº 9.503/1997.

Artigo 2º. Os locais no terminal rodoviário com restrições de circulação e estacionamento dos veículos caracterizados no artigo 01º deste decreto estarão sinalizados com placas verticais de regulamentação, conforme estabelece a Resolução nº 180/2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Da restrição da circulação

Artigo 3º. Conforme estabelece os Subitens 5.4 e 5.5.2 do Anexo da Resolução nº 180/2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os veículos automotores da categoria particular, aluguel e aprendizagem, excetuando-se ônibus e táxi, que adentrarem e circularem na área exclusiva de circulação, manobra, parada e estacionamento dos ônibus e táxi no terminal rodoviário do município, estará sujeitos as sanções previstas no Inciso I, do Artigo 187, da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nºs 371/2010 e 497/2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Enquadramento 574-6_1, especificado no MBFT-1 (Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volume I).

Placa R-3



EXCETO
ÔNIBUS e TÁXI

Placa R-32



ENTRADA
EXCLUSIVA PARA
ÔNIBUS e TÁXI

Da proibição de estacionar

Artigo 4º. Conforme estabelece o Subitem 5.7 do Anexo da Resolução nº 180/2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os veículos automotores da categoria particular e aprendizagem, que estacionarem na área exclusiva de circulação, manobra, parada e estacionamento dos ônibus e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

táxi no terminal rodoviário do município estarão sujeitos as sanções previstas no Inciso XIX, do Artigo 181, da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 371/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Enquadramento 556-8_0, especificado no MBFT-1 (Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volume I).

Placa R-6c



EXCETO
ÔNIBUS e TÁXI

Das demais Infrações

Artigo 5º. Além das infrações especificadas nos artigos 03º e 04º deste decreto, os proprietários e responsáveis pela condução de veículos automotores de qualquer espécie e categoria, incluindo os ônibus e táxis, estão passíveis de serem fiscalizados e autuados por infringirem as demais infrações de trânsito estabelecidas no Capitulo XV da Lei Federal nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro, quando em permanência no terminal rodoviário municipal.

Artigo 6º. O Departamento Municipal de Trânsito de São Joaquim da Barra avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, os locais de restrição de circulação, parada e estacionamento nas áreas do terminal rodoviário municipal.

Artigo 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Portarias

PORTARIA Nº 832/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
"Mudança de horário do Paço Municipal"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o fechamento das agências bancárias,

Considerando que os sistemas do Paço Municipal ficarão temporariamente indisponíveis para atualização de dados para apuração da Dívida Ativa, resolve baixa da seguinte **PORTARIA:**

I. No dia 29 de dezembro do corrente, o horário de expediente no **Paço Municipal** será das 08h às 14h.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2018
PROCs. ADMs. N.ºs 0122/2015 e 2197/2016

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO DE TARIFA

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 09/02/2018- Horário: até às 14h00m

Abertura dos Envelopes: Dia 09/02/2018- Horário: às 14h00m

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 13:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 05 de janeiro de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2018
PROC. ADM. N.º 2693/2017

Tipo da Licitação: Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, ISS/FIXO E BOLETOS – TAXA DE LICENÇA, COM ENTREGA INTEGRAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 22/ JANEIRO/2018 às 15h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 05 de janeiro de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito